

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	200121-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO	RODRIGO SADAYOSHI BARBOSA YAMADA	04/12/2024 10:51 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	42/2024	08662.017031 /2024-01

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de serviços públicos de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para atender as demandas das Unidades da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço de fornecimento de água e captação de esgoto, em caráter contínuo e permanente. Sede.	22845	Média mensal	1	R\$ 2.923,66
2	Contratação de serviço de fornecimento de água e captação de esgoto, em caráter contínuo e permanente. 1º Delegacia.	22845	Média mensal	1	R\$ 2.170,86
3	Contratação de serviço de fornecimento de água e captação de esgoto, em caráter contínuo e permanente. Unidade de Jussara.	22845	Média mensal	1	R\$ 261,29
4	Contratação de serviço de fornecimento de água e captação de esgoto, em	22845	Média mensal	1	R\$ 249,40

	caráter contínuo e permanente. Unidade de Porangatu-GO				
5	Contratação de serviço de fornecimento de água e captação de esgoto, em caráter contínuo e permanente. Unidade de Morrinhos-GO	22845	Média mensal	1	R\$ 446,87
Valor Total					R\$ 72.624,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir

- I. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000007/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 58;
- IV. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 200121-42/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (6ª Edição, Brasília: AGU, setembro2023), não há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade na contratação almejada.

Todavia, em sua Visão Geral (Disponível <https://ri.saneago.com.br/visao-geral>; acessado no dia 13/11 /2024), dispõe que:

A Saneago tem consciência de que o setor de saneamento representa muito mais que uma prestação de serviços. Ele leva, sobretudo, saúde, segurança e qualidade de vida para as pessoas, além de outros benefícios intrínsecos, como o desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente. Essa atividade se relaciona diretamente com as diretrizes ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança), de forma que a Companhia tem o compromisso de causar um impacto positivo dentro desses pilares, buscando fortalecer constantemente seus alicerces para expandir e aprimorar sua atuação, de forma sustentável. Esse compromisso está alinhado com sua missão, os princípios do Pacto Global – do qual está engajada como Participante – e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, em particular o ODS 6, que tem como meta “garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos”

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Trata-se de contratação de serviços em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: se dará com a assinatura do contrato nos termos do Contrato de Adesão, cuja minuta está anexada nos autos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

CONTA - DV	UNIDADE	LOGRADOURO
4699 0	SEDE	RUA 143, 134 QD. 64 LT. 22/23 SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO
169214 3	1º DELEGACIA	RUA GB. 19 QD. 03 LT. 25/26 CHACARA NOSSA SRA DA PIEDADE, GOIÂNIA-GO
828779 1	JUSSARA	RUA MB-2 QD. 06 LT. 06 MANSOES DOS BOSQUES JUSSARA-GO
1347782 0	PORANGATU	AV. ADELINO AMERICO AZEVEDO, 261 QD. LT. CENTRO PORANGATU-GO
1485927 0	MORRINHOS	RUA BR 153 QD. LT. PAD.:F CENTRO PV RANCHO ALEGRE-MORRINHOS-GO

5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1.1 realizando os cálculos de consumo dos os últimos 12 meses, com aumento percentual calculado com base no aumento das tarifas e consumo.

5.3.1.2 Verificou-se o correto enquadramento da unidade consumidora, conforme faturas apresentadas pela SANEAGO, cujas cópias encontram-se nos processos de pagamento relacionados à contratação.

5.3.1.3 Por fim, destaca-se que a concessionária pratica preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

5.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1. A comunicação será por meio telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

6.3. O órgão poderá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

6.4. A contratante poderá escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.

6.5. Os mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano são aqueles previstos no Decreto nº 5.440 de 04 de maio de 2005.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. O recebimento provisório e definitivo devem ocorrer em tempo hábil para pagamento, dentro do prazo regular previsto na fatura.

Liquidação

7.7. Recebida a Fatura, a liquidação ocorrerá em prazo hábil, conforme prazo da fatura.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato de adesão e fatura.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, haverá a cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária conforme contrato de adesão.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, tipo fatura, pela agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Antecipação de pagamento

7.17.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, trata-se de contratação por Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21), sendo a prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo.

8.1.2. Trata-se de hipóteses em que em a concessionária Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) , CNPJ nº 01.616.929/0001-02, é a única empresa responsável pelo fornecimento de água potável, bem como a prestação dos serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos na região de. Tal exclusividade se dá por meio do Contrato de Concessão, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. Conforme PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, deverão ser verificadas a regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS;

8.5. Ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

"A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora."

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 72.624,96

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.624,96 (setenta e dois mil seiscientos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [200121];
- II) Fonte de Recursos: [1020/3020000059];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [RF999AA1AES].

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Goiânia 18 de Novembro de 2024

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO SADAYOSHI BARBOSA YAMADA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:50:58.